



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019
PROCESSO Nº 3341/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA E A EMPRESA AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL RTT LTDA., PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E ÓLEOS E FILTROS PARA OS VEÍCULOS DA CMVV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA - CMVV, neste ato representado pelo seu **VEREADOR PRESIDENTE, IVAN CARLINI**, portador da Carteira de Identidade nº 513.469, CPF nº 731.812.697-00, nos termos da delegação de competência conferida pela Ata de Posse nº 01/2017, e a Empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL RTT LTDA**, com sede à Rua Moema, nº 38, Bairro Divino Espírito Santo - município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.107-250, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.022.304/0001-61, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Paulo Cesar Torres Ribeiro da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 1.194.006 SSP MG, CPF nº 207.144.246-68, considerando o decidido no Pregão Presencial nº 08/2019, de conformidade com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, L.C.123/06, suas alterações e demais legislações que versem sobre a matéria, vem firmar o presente documento após realização do Pregão Presencial nº 08/2019, oriundo do Processo de nº 3341/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FROTA

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustível e/ou óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo, mediante requisição da Administração da CMVV, conforme especificações e condições do Edital do Pregão Presencial nº 08/2019, para a frota oficial da Câmara.

Os valores unitários Contratados são:

LOTE 01
GASOLINA COMUM – R\$ 4,599
ÁLCOOL – R\$ 3,799

E/OU

LOTE 02
LUBRIFICANTE – R\$ 26,50
FILTRO DE ÓLEO – R\$ 24,50
FILTRO DE AR – R\$ 22,50

A frota atual da Câmara é composta pelos seguintes veículos:

01 VEÍCULO VOYAGE, BRANCO, PLACA OVF 6901
01 VEÍCULO VOYAGE, BRANCO, PLACA OVF 6903
01 VEÍCULO VOYAGE, BRANCO, PLACA OVF 6895
01 VEÍCULO VOYAGE, BRANCO, PLACA OVF 6896
01 VEÍCULO VOYAGE, BRANCO, PLACA OVF 6897

Os quantitativos máximos a serem utilizados para 01 (um) ano de contratação são:

LOTE 01
GASOLINA COMUM – ATÉ 10.000 LITROS



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

ÁLCOOL – ATÉ 1.000 LITROS

LOTE 02

ÓLEO LUBRIFICANTE – ATÉ 45 LITROS

FILTRO DE ÓLEO – ATÉ 15 LITROS

FILTRO DE AR – ATÉ 15 LITROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I – Termo de Referência do Pregão.
- b) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela Contratada
- c) Edital de Pregão Presencial nº 08/2019 com todos os anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de dúvidas da Contratada na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela Contratante, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os quantitativos máximos contratados para serem utilizados no período de 12 (doze) meses é de R\$ 51.686,50 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), podendo ser prorrogados em até 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, obedecendo as seguintes determinações:

1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos/serviços objeto deste Contrato; Realizar os abastecimentos e demais serviços contratados nos dias em que estiver atendendo, bem como, se necessário, nos finais de semana e/ou feriados.

Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com os serviços a serem prestados Manter a CMVV permanentemente e previamente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidos;

Fornecer os abastecimentos e demais serviços nos quantitativos solicitados, sendo responsável por quaisquer custos operacionais excedentes;

A Contratada, independentemente das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato, arcará com as despesas e os encargos, na falta de atendimento do objeto contratual;

Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho, e outros semelhantes, relativos à execução do contrato;

Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;

Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;

Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, quando solicitada pela CMVV, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato;

Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CMVV à CONTRATADA, para a execução do contrato;

A empresa vencedora da licitação deverá apresentar endereço do(s) local(is) de prestação dos serviços;

A Empresa Vencedora deverá possuir e manter endereço para prestação dos serviços num raio de 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara, para efeitos de economicidade no deslocamento para abastecimento;

A empresa Vencedora deverá encaminhar a CMVV N.Fiscal/fatura, para fins de pagamento;

Juntamente com a fatura o licitante obrigatoriamente deverá anexar as certidões de habilitação solicitadas no Edital – Pregão Presencial 08/2019, para o recebimento;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente Contrato;

Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de cadastramento e habilitação exigidas no processo licitatório, que comprove sua Regularidade Fiscal, Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico Financeira;

2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Expedir as autorizações para os abastecimentos e demais serviços, objeto deste Contrato.

Nomear fiscal do Contrato para acompanhamento e atesto dos serviços prestados.

Proceder o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s), quinzenal ou mensalmente, nos quantitativos realizados;

Informar qualquer inclusão na frota oficial de veículos à Contratada;

Expedir autorização (através do Presidente da Câmara) para qualquer abastecimento de veículo em diligência, que não seja da frota oficial de veículos;

Verificar habilitação da Contratada para pagamento, caso não tenha sido apresentada no pedido.

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, por meio de fiscal devidamente designado;

Notificar incontinenti, à contratada, quaisquer irregularidades decorrentes da execução do Contrato;

Confiar à contratada, todos os serviços relativos a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

Os valores serão cobrados de acordo com a cotação na Proposta de Preços apresentada, para um ano de contrato, nos seguintes valores unitários:

Gasolina Comum R\$ 4,599 , Álcool R\$ 3,799, e/ou

Óleo Lubrificante R\$ 26,50, Filtro de óleo R\$ 24,50 Filtro de ar R\$ 22,50

O reajuste do Governo Federal concedido aos combustíveis serão cabidos, desde que solicitados pela Contratada e verificados os índices oficiais pela Contratante.

Somente serão repassados à CONTRATANTE os reajustes oficiais autorizados pela Agência Nacional de Petróleo, comprovado documentalmente o desequilíbrio econômico-financeira que justifique o aumento ou a redução do valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor anual do presente contrato está estimado todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do seu objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante pagará mensalmente à Contratada, o montante equivalente ao fornecimento efetivamente executados, após atesto do Fiscal do Contrato e verificação da habilitação da Contratada.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Somente serão pagos os serviços executados, mensalmente, após apresentação do pedido pela Contratada, juntamente com verificação dos quantitativos realizados e das certidões regular de habilitação da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos previstos no Edital são estimados, não obrigando-se a Contratante, pelo total, por se tratar de previsão de gastos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante deverá formalizar comunicação à contratada, dentro do prazo estipulado do subitem anterior, e esta se encarregará de emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito em moeda corrente, por intermédio de ordem bancária, até a data do seu vencimento e após realização de consulta prévia “on line” das CDN'S, de forma a verificar o cadastramento e regularidade da contratada nos Sistemas, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo. Em caso de irregularidade junto as CND'S, a Contratante notificará à Contratada para que sejam sanadas as pendências

PARÁGRAFO QUARTO - O faturamento será (mensal) e o pagamento dos serviços ajustados neste Contrato será feito após os trâmites do processo administrativo, em depósito bancário, até 5º (quinto) dia após a apresentação da Fatura discriminativa e Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da CMVV, contendo os serviços executados, com a verificação da habilitação da empresa após emissão das certidões.

PARÁGRAFO QUINTO – A CMVV não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que por ventura não tenha sido acordada na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.3.90.30 (material de consumo)
3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

Havendo aditivos e/ou prorrogação, serão indicadas as dotações por onde correrão as despesas, caso haja mudança na rubrica inicialmente prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período ou fração, em até no máximo 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, a critério e consenso das partes envolvidas, se até 30 (trinta) dias anteriores ao término de sua vigência não houver manifestação contrária, expressa, de quaisquer das partes, conforme previsto na lei 8.666/93, havendo permissibilidade jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, por descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e Impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas a); c) e d) do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea b) do mesmo subitem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas a); c) e d) do caput desta Cláusula, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE** e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção estabelecida na alínea “d” do caput desta Cláusula, é de competência exclusiva do Presidente da CMVV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas c) e d) do caput desta Cláusula, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

Ocorrendo os casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, no que couber, podendo sofrer acréscimos ou supressões nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Independente de interpelação judicial, sem que caiba qualquer indenização por parte da CMVV, será rescindido o contrato pela inexecução total ou parcial por parte da Contratada, bem como os casos previstos nos art. 77 e 78, da Lei 8.666/93, e obedecerá o que preceituam os artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da responsabilidade da rescisão ser atribuída à Contratada, sem prejuízo das cominações prevista no presente, poderá ainda ficar impedida de participar de licitação, na CMVV, pelo prazo de até 02 (dois) anos, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a rescisão provocar prejuízo e/ou danos direto a Câmara de Vila Velha, promoverá este a responsabilidade civil e penal da Contratada, visando ao seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no subitem acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CMVV julgar necessário rescindir o contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pagando os serviços executadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

É expressamente vedado à contratada, transferir a terceiros, parcial ou totalmente as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS:

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente Contrato será providenciada pela CMVV, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ser efetivada no prazo de 20 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro desta cidade de Vila Velha/ES, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os necessários efeitos legais

Vila Velha – ES, 15 de agosto de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
CONTRATANTE
PRESIDENTE IVAN CARLINI**

**CONTRATADA
POSTO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL RTT LTDA**

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF _____

NOME E CPF _____